**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº0016/2021.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Ivaldo Wearich, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 88.587.357/0024-55, com sede na Rua 10 de Novembro nº 115, em Cotiporã/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marcos Giliolli, brasileiro, casado, supervisor de loja, portador da Identidade Civil nº 6066040483, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 804.926.650-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA (O) foi declarada vencedora da Chamada Pública nº 001/2020, constituída através do Protocolo Administrativo nº 968/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de FEVEREIRO A DEZEMBRO 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$18.714,45** (dezoito mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **UN** | **QUANT.** | **PERIODICIDADE DE ENERGIA** | **VALOR DE AQUISIÇÃO –R$** |
| **UNIT**. **(divulgado****na chamada pública)** | **TOTAL** |
| 1 | **CREME DE LEITE**, tradicional, caixinha, embalagem de 200g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. | un | **40** | Mensal | 2,35 | 94,00 |
| 2 | **MANTEIGA** de primeira qualidade, sem sal. Tablete de 200g. | un | **25** | Mensal | 7,85 | 196,25 |
| 3 | **NATA**, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: 300g cada unidade. Data de validade mínima 10 dias a partir da data de entrega. | un | **20** | mensal | 5,66 | 113,20 |
| 4 | **QUEIJO MUSSARELA**, fatiado fino. Embalagens de 1kg. Prazo de validade impresso na embalagem. | Kg | **200** | Semanal | 31,11 | 6.222,00 |
| 5 | **REQUEIJÃO** cremoso, sabor tradicional, embalagem de 200g. Prazo de validade mínimo de 2 meses a partir da data de entrega.  | un | **500** | Mensal | 4,37 | 2.185,00 |
| 6 | **SUCO DE UVA INTEGRAL**, embalagens de 1L. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. | un | **600** | Mensal | 12,38 | 7.428,00 |
| 7 | **SUCO DE MANGA E MAÇÃ INTEGRAL**, embalagens de 1L. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. | un | **200** | Mensal | 12,38 | 2.476,00 |
|  | **Valor Total do Contrato** | **18.714,45** |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.306.0260.2047 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.3.9.0.300000000 Material de Consumo (Livre) 6730

3.3.3.9.0.300000000 Material de Consumo (1006 - PNAE) 6750

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**:

Fica eleito o Foro de Veranópolis para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular de contrato, exarado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS),27 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA (O) – Cooperativa Santa Clara Ltda

**Ivelton Mateus Zardo**   **Marcos Gilioli**

Prefeito Municipal Supervisor de Loja

Testemunhas:

**Joana Citolin Lilin Zechin Alan Martins das Chagas**

CPF/MF nº 018.029.630-22 CPF/MF nº: 968.907.890-91 Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674